

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 009/2011

Disciplina o prazo para a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, dos processos administrativos de certificação e autorização relativos à utilização de créditos representados por precatórios pendentes de pagamento ou que tenham sido constituídos em face de ações judiciais contra o Estado de Alagoas, Municípios e respectivos entes da administração indireta, para fins de liquidação de obrigação tributária e outros assuntos correlatos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 95 e 97 da Constituição Estadual, o art. 3º, da Lei Estadual nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), o art. 6º da Resolução nº 03/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado);

Considerando, em especial, o contido no §1º, do art. 1º, da Lei nº 5.604/94;

Considerando, especificamente, o disposto no art. 6º, incisos XXI, XXXIII, XLI, e na Seção III, do Capítulo II, da Resolução nº 03/2001;

Considerando o exarado na Lei Complementar nº 101/00, dentre outras passagens, as disposições contidas nos seus arts. 10 e 30, §7º;

Considerando, ainda, a necessidade do Tribunal de Contas possuir informações fidedignas e tempestivas sobre o tema de que trata esta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Resolução, todos os processos administrativos de certificação e autorização relativos à utilização de créditos representados por precatórios pendentes de pagamento ou que tenham sido constituídos em face de ações judiciais contra o Estado de Alagoas, municípios e respectivos entes da administração indireta, para fins de liquidação de obrigação tributária.

Parágrafo Único. Os processos ainda em tramitação e os futuros devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do mês em que haja a autorização para liquidação do crédito tributário.

Art. 2º Devem constar dos processos mencionados nos artigos anteriores:

- I – a origem de cada crédito;
- II – o valor primitivo de cada obrigação;
- III – o valor atualizado na data da certificação.

Art. 3º Deverão os gestores dos Poderes Executivos Estadual e Municipais, anualmente, até a data de envio das suas prestações de contas, enviar listagem discriminada dos precatórios inscritos até 1º de julho do ano anterior, conforme o disposto no art. 100, §5º, da CRFB de 1988, indicando a qualificação do beneficiário e o número do processo que lhe deu origem.

Art. 4º Ficam incluídas na Resolução Normativa nº 02/2003, de 04 de abril de 2003, publicada no DOE em 04 de abril de 2003, as obrigações contidas nesta Resolução para os Poderes Executivos, Estaduais e Municipais, permanecendo os mesmos sujeitos às sanções previstas em Lei e na Resolução Normativa nº 01/2003, pela sua não observância.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 27 de outubro de 2011.

LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheiro-Presidente

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Relator

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro Vice-Presidente

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE FREITAS
Conselheira-Corregedora-Geral/Ouvidora

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira Diretora-Geral da Escola de Contas

ISNALDO BULHÕES BARROS
Conselheiro

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro

PUBLICADA NO DOE EM 09/11/2011.